

MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FLEX

CNPJ 01.957.832/0001-63

DATA DO PROSPECTO – 26/08/2010

1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO:

O **MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FLEX, (FUNDO)**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, em 16/07/1997, com prazo indeterminado de duração e sede social na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º andar, inscrito no CNPJ nº 01.957.832/0001-63, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM 409 de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2 - DO HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR E GESTOR:

A **MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A TVM**, (Administrador) sediada em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, nº 654 - 9º andar - CNPJ 17.364.795/0001-10, responsável pela administração e gestão do **FUNDO**, é uma Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório 2742 de 01/02/1994.

O Administrador atua no mercado, desde 1982, exercendo as atividades de intermediação financeira com títulos e valores mobiliários, administração e gestão de recursos de terceiros, instituição, organização e administração de fundos de investimentos de renda fixa e variável e clubes de investimento.

Para o exercício destas atividades o Administrador conta com uma equipe especializada que utiliza de avançados processos de seleção de ativos e gestão de risco, procurando sempre encontrar o equilíbrio entre a segurança e a rentabilidade.

O Diretor responsável pela área de Gestão de Recursos de Terceiros é o Sr. José Maria Ribeiro de Melo, brasileiro, bancário de profissão, Contador CRC-97191 de formação acadêmica com especializações na área financeira, política monetária, estratégias de negociação de futuros, fundos: controle, venda e estratégias e gestão de recursos de terceiros. Autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 82. Atua na área financeira desde 1975.

3 - AVISOS E ADVERTÊNCIAS:

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO: CVM = Fundo de Ações; ANBID = Ações Livres

3.1 - Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.

3.2 - A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO ou do seu prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.

3.3 - O investimento no FUNDO apresenta riscos para o Investidor. Embora o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Investidor.

3.4 - Os ativos do FUNDO são atualizados, para efeito de valorização e cálculo de cotas, pelos preços praticados no mercado, e nos casos de ativos com pouca liquidez, pela sua melhor estimativa de preço. Dessa forma, as oscilações dos preços de mercado dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidos nas cotas, os que poderá ocasionar grandes perdas aos investidores. O Administrador segue os princípios básicos de Marcação a Mercado conforme legislação vigente.

3.5 - As aplicações no FUNDO não contam com garantia do Administrador e Gestor do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Crédito - FGC.

3.6 - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

3.7 - As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do FUNDO, porém não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que o FUNDO está exposto.

3.8 – Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.9 – Do pedido, conversão e pagamento do resgate: O valor da cota utilizado para a conversão do resgate será aquele apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede do ADMINISTRADOR ou agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, ou seja, D+1 e o pagamento do resgate em até D+4.

3.10- Este Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores apresentando os riscos daí decorrentes.

4 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO:

4.1 - ADMINISTRADOR e GESTOR: os serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO** são exercidos pela Mercantil do Brasil Distribuidora S/A- Títulos e Valores Mobiliários

4.2 – CUSTÓDIA - Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S/A - inscrito no CNPJ sob o Nº 00.997.185/0001-50, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizado à Praça Antônio Prado nº48- 2º andar.

4.3 – DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO DE COTAS: Banco Mercantil do Brasil S/A

4.4 - TESOUREARIA, CONTROLE E PROCESSAMENTO DOS TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS FINANCEIROS: Banco Mercantil do Brasil S/A

4.5 - ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS: Banco Mercantil do Brasil S/A

4.6 - AUDITORIA: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Rua dos Inconfidentes, 1190-9º andar Belo Horizonte –MG – CNPJ - 61.562.112/0005-54;

5 - DO OBJETIVO DO FUNDO:

O **FUNDO**, tem como objetivo proporcionar aos cotistas rendimentos compatíveis aos investimentos em uma carteira de renda variável composta, preponderantemente, por ações de empresas de diversos setores econômicos, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outras aplicações permitidas, com observância dos princípios da boa técnica de investimento.

6 - DO PÚBLICO ALVO:

O **FUNDO** destina-se a investidores, pessoas físicas e/ou jurídicas que perseguem rentabilidade compatível à das ações de empresas admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

7 - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

Para alcançar o seu objetivo, o MB FLEX mantém em sua carteira, isolada ou cumulativamente:

- a) No mínimo 67% do patrimônio líquido aplicado em ações de empresas de diversos setores econômicos, devidamente registradas na CVM e admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) no máximo 33% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;
- c) no máximo 20% em títulos de emissão do administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do administrador;
- d) no máximo 10% em cotas de Fundos administrados pelo administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas ;
- e) no máximo 10% em títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não financeira;
- f) no máximo 20% em títulos e valores mobiliários de emissão de 01 instituição financeira, observadas as características descritas na letra “b” acima.
- g) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, limitadas a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

7.1 - Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrado por bolsa de valores ou por bolsa de futuros, observado o seguinte:

- a) O total das operações de que trata o item 7.1. acima não poderá ser maior que o valor do patrimônio líquido do MB FLEX;
- b) O total dos valores correspondentes às margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos não poderá exceder a 5% do valor do patrimônio líquido do MB FLEX;
- c) As operações mencionadas neste item somente serão realizadas desde que tenham como objetivo a proteção “hedge” da carteira do MB FLEX.

7.2 - Para fins da apuração dos limites estabelecidos nas letras “a” e “b” do item 7.1 acima, será considerado o valor líquido das posições mantidas em cada modalidade operacional (termo, futuro e opções), compensando-se aquelas de mesmos referenciais e sentido inverso.

7.3 - Para efeito da verificação da representatividade das operações do MB FLEX nos mercados de derivativos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão considerados:

I – O valor nominal dos contratos, em se tratando de operações a termo e futuro ;

II – O valor de liquidação das operações, em se tratando de operações com opções.

7.4 - Os limites estabelecidos para as operações mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do MB FLEX do último dia imediatamente anterior. Eventual excesso deverá ser eliminado à medida

que liquidadas as operações e/ou que ingressados recursos líquidos, não se admitindo a contratação de quaisquer outras operações que agravem referido excesso.

7.5 - Será admitida a concentração de até 100% do patrimônio líquido do MB FLEX em ações de uma mesma Companhia e de suas ligadas;

7.6 - Considera-se empresa ligada aquela em que o ADMINISTRADOR do MB FLEX ou o gestor da carteira, seus controladores, ADMINISTRADORES ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, participem em percentagem superior a dez por cento do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração.

7.7 - Em decorrência do fato de o principal fator de risco do MB FLEX ser a variação de preços de ações, sua classificação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM é “FUNDO DE AÇÕES e junto à Associação Nacional dos Bancos de Investimentos – ANBID é “AÇÕES LIVRES”.

7.8 - É vedado ao fundo realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

7.9 - Somente poderão integrar a carteira do MB FLEX títulos ou valores mobiliários registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

8 - DOS FATORES DE RISCO:

A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. A variação de preços desses ativos configura a possibilidade de ganhos e de perdas. Desta forma, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **ADMINISTRADOR** ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, estão sujeitos aos seguintes riscos:

8.1 - **Risco de Mercado:** Os ativos são contabilizados a valor de mercado, que é afetado por fatores econômicos gerais e específicos tais como: ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, podendo dessa forma, causar oscilações bruscas nos preços dos títulos que compõem a carteira e, conseqüentemente, depreciação no valor da cota do **FUNDO**;

8.2 - **Risco de Crédito:** Representa a perda potencial decorrente do não cumprimento das obrigações de uma contraparte para com o **FUNDO**;

8.3 - **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se principalmente, pela possibilidade de redução ou mesmo de inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

8.4 - **Risco Legal:** É o risco decorrente de decisões judiciais e/ou regulamentares que afetem o retorno esperado para o **FUNDO**;

8.5 - **Risco proveniente da utilização de Derivativos:** É o risco de perda em decorrência de eventual insuficiência de “hedge” ou por variações bruscas no preço dos ativos em momentos de nervosismo do mercado;

8.6 - **Risco Sistemico:** resulta de alterações econômicas que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação;

8.7-**Risco de Concentração de mercado / investidor:** é o risco de perda decorrente da não diversificação do risco de mercado de investimento e/ou de emissor.

9 - DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, o **ADMINISTRADOR** adotará os métodos abaixo descritos:

9.1 – Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máximo dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas para todos os fundos.

9.2 – Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.

9.3 – Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

9.4 – A política utilizada pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

O **FUNDO** não distribui resultados. As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, serão integradas ao patrimônio líquido do **FUNDO** e utilizadas para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do **FUNDO**.

11 - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO – APLICAÇÃO E RESGATE:

11.1 - As cotas do **MB FLEX** correspondem a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

11.2 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **MB FLEX**, que será efetuado pelo ADMINISTRADOR.

11.3 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento do **MB FLEX**, ou seja, após o fechamento dos mercados em que o **MB FLEX** atue.

11.4 - Na emissão de cotas do **MB FLEX** será utilizado o valor da quota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, até às 16:00 horas, ou seja D+0.

11.5 - No resgate, será utilizado o valor da quota de fechamento do primeiro dia subsequente ao do recebimento do pedido dos investidores, na sede do Administrador ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., ou seja D+1.

11.6 - O pagamento do resgate será efetuado até no 4º (quarto) dia útil subsequente ao dia do recebimento do respectivo pedido de resgate na sede do Administrador ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., ou seja D+4.

11.7 - A transferência ou cessão das cotas do **MB FLEX** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia eventualmente prestada, mediante sua utilização, por decisão judicial ou sucessão universal.

11.8 - A quota do **MB FLEX** terá o seu valor calculado diariamente, por dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, sendo os resgates pagos normalmente em outras praças onde houver expediente bancário.

11.9 - O pagamento do resgate de cotas do **MB FLEX** deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

11.10 - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

11.11 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **MB FLEX**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **MB FLEX** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **MB FLEX** para a realização de resgates; comunicará imediatamente à CVM e convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as possibilidades de substituição do administrador, do gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do **MB FLEX** para resgate; possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; cisão ou liquidação do **MB FLEX**.

12 - DO PRAZO E CARÊNCIA:

As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência para resgate.

13 - DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO, RESGATES E PERMANÊNCIA:

Os valores limites de aplicação, resgate e permanência no **MB FLEX** são:

Aplicação inicial: R\$1.000,00;

Aplicações e resgates posteriores: R\$100,00

Saldo remanescente para permanência no **FUNDO**: 100,00

13.1 - Não há limite máximo para aplicação, entretanto, nenhum cotista poderá deter 100% das cotas do **MB FLEX**.

14 - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

A Mercantil do Brasil Distribuidora S.A., administradora e gestora de fundos de investimentos, com vistas a defender os interesses dos cotistas e do fundo, adota a política de exercício do direito de voto em Assembléias Gerais de fundos de investimento investido e companhias emissoras dos ativos que integrem a carteira do Fundo e que deliberem sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias. A Política de Voto que disciplina os objetivos, a política, as diretrizes gerais e orienta o processo decisório se encontra registrada na

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e disponível na sede da Administradora e Gestora e no endereço eletrônico: www.mercantildobrasil.com.br.

15 DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

15.1 - O ADMINISTRADOR do **MB FLEX** obrigatoriamente divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os COTISTAS acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **MB FLEX** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

15.2 - O ADMINISTRADOR do **MB FLEX**, obrigatoriamente:

I - divulgará, diariamente, na sede do Administrador ou através de qualquer agência do Banco Mercantil do Brasil o valor líquido da cota e do patrimônio líquido;

II – remeterá, mensalmente aos COTISTAS, em até dez dias, exceto para os cotistas que se manifestarem contrários, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo:

- nome do **MB FLEX** e o número de seu registro no CNPJ;
- nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ;
- nome do COTISTA;
- saldo e valor das cotas do início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; e
- data de emissão do extrato da conta.

15.3 - O ADMINISTRADOR, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos COTISTAS, em sua sede e através das agências do Banco Mercantil do Brasil informação sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das cotas, títulos e valores mobiliários que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em FUNDOS administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ela ligadas.

15.4 - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do **MB FLEX** a atualização de seu endereço, a remessa de informações tratada os itens 15.1 a 15.5, não será obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

15.5 - Anualmente o ADMINISTRADOR disponibilizará aos COTISTAS do **MB FLEX** as demonstrações contábeis devidamente auditadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem

16 A ASSEMBLÉIA GERAL:

Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre: a) demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador; b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **MB FLEX**; c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **MB FLEX**; d) o aumento da taxa de administração; e) a alteração da política de investimento do **MB FLEX**; f) a alteração do regulamento.

16.1 - A convocação da assembléia geral de cotistas deverá ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

16.2 – A assembléia poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, Gestor, Custodiante, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas. A convocação feita pelos cotistas, Custodiante e Gestor deverá ser encaminhada ao Administrador que deverá, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

16.3 - A assembléia geral se reunirá anualmente para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **MB FLEX**, em até 120 dias após o encerramento do exercício social, observado o prazo mínimo de 30 dias de disponibilizadas as demonstrações contábeis auditadas, relativas ao respectivo exercício social.

16.4 - A Assembléia Geral de cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1(um) voto.

16.5 - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do **MB FLEX** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17 DAS DESPESAS DO FUNDO:

O **MB FLEX** pagará ao Administrador, percentagem de até 4,0% (quatro por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração que compreende: gestão da carteira do **MB FLEX**; pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; pela distribuição de cotas; escrituração, emissão e resgate de cotas;

17.1 - A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias e será pago ao administrador no primeiro dia útil do mês subsequente, mediante débito em conta corrente do Fundo.

17.2 - O **MB FLEX** pagará diretamente aos prestadores dos serviços, os valores que lhes forem devidos, na forma ajustada nos respectivos contratos firmados com o mesmo.

17.3 - Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros pelo administrador, em nome do **MB FLEX**, devem ser mantidos pelo administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

17.4 – Além da remuneração acima especificada, constituem encargos do **MB FLEX**, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **MB FLEX**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do **MB FLEX**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **MB FLEX**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **MB FLEX**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **MB FLEX**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **MB FLEX** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **MB FLEX** detenha participação;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

17.5 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **MB FLEX**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do Administrador, devendo por ele ser contratadas.

18 DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO:

De acordo com a legislação vigente, a tributação dos cotistas é a seguinte:

- a) Imposto de Renda na Fonte
 - a) Rendimentos até 31/12/2001: alíquota de 10%, no resgate;
 - b) Rendimentos de 01/01/2002 a 31/12/2004, alíquota de 20%, no resgate;
 - c) Rendimentos a partir de 01/01/2005, alíquota de 15%, no resgate.
- b) Imposto sobre Operações Financeiras;
 - a) Alíquota de 0,00%

18.1 – De acordo com a legislação vigente, a tributação da carteira e das operações do fundo é a seguinte:

- a) Imposto de Renda na Fonte: Alíquota de 0,00%;
- b) Imposto Sobre Operações Financeira: Alíquota de 0,00%

18.2 - Alteração na legislação vigente acarretará modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **MB FLEX** e/ou seus cotistas.

18.3 - As regras dispostas nos itens 18 e 18.1 acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, conforme regulamentação

19 ATENDIMENTO AO QUOTISTA:

O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, em sua sede à Rua Rio de Janeiro nº 654, 9º andar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-912, nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A., pelos telefones (0XX)31-3057-6227 / 6455 / 6281, Fax (0xx31)3057-6170; e através do e-mail : mercantil.distribuidora@mercantil.com.br. OUVIDORIA: Fone: 0800 70 70 384.